



Conselho Regional de Administração de Goiás

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Assessoria Jurídica

Rua 1.137, nº 229, , Goiânia/GO, CEP 74180-160

Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

PARECER Nº Parecer nº 74/2019/CRA-GO

Processo nº 476908.001121/2019-13

Pregão Presencial nº 002/2019

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

Objeto: Pregão Presencial para a compra de servidor para Rack conforme especificado no Termo de Referência, deste Edital.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Global, visando a compra de servidor Rack conforme especificado no Termo de Referência, deste Edital.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio da publicação de aviso no Diário Oficial da União e no site do CRA-GO, atendendo determinação legal à ampla divulgação.

O prazo para apresentação das propostas foi superior a oito dias, a partir da publicação do aviso.

Preliminarmente, insta esclarecer, que o procedimento licitatório em comento faz uso do critério mais adequado à satisfação do interesse público, devendo-se afastar a hipótese de tratamento desigual por parte desta Equipe, que prima pelo julgamento objetivo e a proposta mais vantajosa à Administração Pública, sempre observando o contido na Legislação pertinente ao objeto licitado, qual seja, na Lei de Licitações, em especial no seu art. 3º, *ipsis literis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A sessão de abertura do referido certame ocorreu no dia 28 de junho de 2019, reunindo-se a Comissão designada, onde após análise de documentos foram credenciadas as empresas, BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI e PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI, que na oportunidade também foram devidamente habilitadas e classificadas para fase de negociação.

Encerrada a negociação e considerando as propostas apresentadas, a pregoeira e a equipe de apoio declararam vencedora do presente certame a empresa BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI e PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI, com a proposta global de R\$ 33.790,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa reais). De acordo com os documentos apresentados pela vencedora, entendeu a Pregoeira e Equipe de Apoio que a proposta apresentada atende aos princípios aos quais está vinculada a Administração Pública, sendo a proposta mais vantajosa.

Após detida análise de todas as fases do procedimento, observa-se que foram obedecidas todas as determinações constantes na Lei nº 10.520/02,

bem como as determinações supletivas da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Considerando o que dispõe o art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e nesta modalidade não há regra que determine o número mínimo de participantes.

A licitante que se sagrou vencedora apresentou a documentação exigida para o credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Isto posto, opina esta Assessoria Jurídica pela regularidade do procedimento em epígrafe, opinando que a autoridade competente que HOMOLOGUE a licitação, confirmando a adjudicação feita pela Pregoeira.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as ressalvas já estabelecidas neste parecer jurídico, tendo em vista a orientação aqui traçada, para a presente contratação, ante a natureza do objeto licitado, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento.

É o parecer, s. m. j.

Goiânia, 02 de julho de 2019.

GETÚLIO DE CASTRO MENDONÇA

OAB/GO nº 47.591

ASSESSOR JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Castro Mendonça, Assistente Administrativo**, em 02/07/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0295022** e o código CRC **EB90944F**.